



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº327/99.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI
Nº 272 DE 20 DE AGOSTO DE 1996.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI – RORAIMA, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 19º da Lei nº 272 de 20 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art 19º
- I - **Nível de Escolaridade – 2º Grau Completo, ou equivalente, ou concluído no ano da eleição;**
 - II - **Conhecida idoneidade moral;**
 - III- **Idade superior a 21 (vinte e um)anos;**
 - IV- **Residir no Município de Caracarái há mais de 03 (três) anos ininterruptos;**
 - V- **Disponibilidade de tempo integral;**
 - VI- **Fica resguardado o direito dos atuais Conselheiros a concorrerem sem a exigência do requisito constante do inciso I;**
 - VII- **Ter ou teve família constituída.”**

Parágrafo Único – O Conselheiro eleito sob as condições do inciso I tomará posse na data determinada, devendo apresentar Certificado até o primeiro dia útil do ano subsequente, o que não acontecendo, será o mesmo destituído do cargo, assumindo o suplente que preencha as condições exigidas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI-RR, 16 DE AGOSTO DE 1999.

Vejo inteiramente a presente Lei


Antonio da Costa Reis
PREFEITO